

## Políticas públicas e história da educação

### *Public policies and history of education*

Anderson Augusto do N. Oliveira

E-mail: [cadedeu@hotmail.com](mailto:cadedeu@hotmail.com)

Submetido em: 23/12/2022

Aprovado em: 25/12/2022

Publicado em: 02/01/2023

DOI: 10.51473/ed.al.v3i1.465

#### RESUMO

Este artigo tem como objetivo, compreender e analisar a educação básica brasileira e as políticas públicas destinadas a garantir uma educação a todos e de qualidade, tendo como marco a Constituição Federal de 1988, e a LDB - Lei 9.394/1996 A LDB, no seu artigo 2º garante que a educação, dever da família e do estado, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho e o artigo 32º, inciso I, faz menção ao Ensino Fundamental, tendo como objetivo, o desenvolvimento da capacidade, com pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo que as políticas públicas educacionais são tudo aquilo que um governo faz ou deixa de fazer em educação. Entretanto, a educação é um conceito muito amplo para se tratar das políticas educacionais. Dessa forma, o presente artigo se objetiva a trazer o contexto histórico da educação no Brasil, bem como entender de que forma as políticas públicas colaboram para uma educação de qualidade e porque são necessárias. Pelo exposto na presente pesquisa posso concluir, que ainda não chegamos ao patamar de educação esperado, e há muito o que ser feito, no entanto, o Estado tem auxiliado por meio da implementação das Políticas educacionais em uma ajuda para que de fato se concretize essa “educação a todos” exposta na Constituição Federal.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas, LDB, Escola, Políticas Educacionais.

#### ABSTRACT

This article aims to understand and analyze Brazilian basic education and public policies aimed at ensuring an education for all and quality, having as a milestone the Federal Constitution of 1988, and the LDB - Law 9.394/1996 The LDB, in its Article 2, ensures that education, the duty of the family and the state, aims at the full development of the student, its preparation for the exercise of citizenship and qualification for work and Article 32, item I, mentions elementary school, aiming at the development of capacity, with full mastery of reading, writing and calculation that public educational policies are everything that a government does or stops doing in education. However, education is a very broad concept to deal with educational policies. Thus, this article aims to bring the historical context of education in Brazil, as well as to understand how public policies collaborate for quality education and why they are necessary. From the above in this research, I can conclude that we have not yet reached the level of education expected, and there is much to be done, however, the State has helped through the implementation of educational policies in an aid to realize this ‘education to all’ exposed in the Federal Constitution.

**Keywords:** Public Policies, LDB, School, Educational Policies.

## 1. INTRODUÇÃO

As políticas públicas visam regular e desenvolver os setores de um Estado, e tem como premissa atender às necessidades básicas da população.

De acordo com Höfling (2001) As políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado. Nievola (2011, p.9) entende que a escola é o lócus onde se materializam as políticas educacionais inseridas num contexto de políticas públicas sociais.

1 Desse modo, se faz necessário conhecer e compreender as políticas públicas da educação e como elas interferem no processo educacional.

No concernente à Educação, o direito dos cidadãos de terem acesso à educação é garantido pela Constituição Federal no artigo art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (CF, BRASIL, 1988)

Bastos (2017, p. 12) esclarece que as políticas públicas se caracterizam por ações desenvolvidas pelo Estado, que envolvem ações e compromissos que visam o desenvolvimento social e cultural de um povo.

Novo e Mota (2019, p. 2) entendem que a educação qualifica o cidadão para o trabalho e facilita sua participação na sociedade. Todos os cidadãos têm direito à educação. Com ela, o brasileiro pode vislumbrar uma vida livre da pobreza e ter mais participação na sociedade, por meio da qualificação para o trabalho. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna.

Nesse sentido, o presente artigo se objetiva a trazer o contexto histórico da educação no Brasil, bem como entender de que forma as políticas públicas colaboram para uma educação de qualidade e porque são necessárias.

Para tanto, foi feito um levantamento bibliográfico, baseado em materiais recentemente publicados e condizentes com o tema. Foram utilizados artigos publicados, revistas científicas e outros, por meio das plataformas Capes e Scielo.

## 2. BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Novo e Mota (2019, p.1) esclarecem, que o Direito à educação é parte dos direitos sociais, que visa o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito teve seu reconhecimento somente a partir da Constituição Federal de 1988, outrora, o Estado não tinha como obrigação formal, garantir a educação de qualidade a sociedade, o ensino público era tratado de forma assistencial, ou seja, um amparo dado àqueles que não podiam pagar.

De acordo com Souza (2019, p.1) o Brasil apresenta, em cada período de sua história, conceitos e realidades diferentes, mas, não é diferente do modelo de educação que se destina às classes populares, nas palavras dos autores “uma educação domesticadora, elitista, reacionária, não raro em precárias condições” o que acaba por privar de uma educação de caráter libertador, democrático, transformador e de fato de qualidade. Ainda que a lei trouxesse mudanças, a realidade era pouco alterada e a educação beneficiava somente a classe dominante “em detrimento” das classes populares.

Kujawa *et al* (2020) apud Barroso (2000) Na Europa, até meados do século XIX, a escola consistia em uma instituição destinada a poucos, tendo em vista que somente a minoria possuía condições de enfrentá-la, bem como obter as certificações. Significa dizer que a escola era um ambiente frequentado exclusivamente por classes sociais privilegiadas

Freitas e Martins (2019, p.12) esclarecem que os primeiros registros significativos indicadores da educação brasileira, no sentido acadêmico-escolar, andaram em paralelo com a história do país, a contar do seu descobrimento oficialmente no ano de 1500 (Freitas e Martins, 2019) A responsabilidade inicial pela Educação no Brasil, foi dos Jesuítas, e isso se manteve por aproximadamente 200 anos, uma vez que eles catequizaram os índios e posteriormente fundaram escolas e missões.

A obra educativa dos jesuítas era integrada a uma política de colônia, sendo um ensino de característica acrítica, bem como alheio a vontade da vida da colônia, foi transformando-se em uma educação voltada apenas à elite e, por conseguinte, em instrumento de ascensão social. (FREITAS, MARTINS, 2019. P.13)

Já no período imperial (1822-1889) as atribuições da Educação eram de responsabilidade do Estado, entretanto, a educação pública não tinha o significado de educação popular. Isso ocorria porque a educação não tinha um caráter de disseminação de conhecimentos essenciais à formação da nacionalidade e cidadania. (Kujawa *et al*, 2020)

Freitas e Martins (2019, p. 14) ressaltam que nessa época considerava-se que o ensino não apresentava utilidade prática aos que precisavam trabalhar para sobreviver, ou seja, a grande massa pobre. Piaia e Scalabrin (2011, p. 15) destacam que os ensinamentos jesuíticos foram uma ferramenta de exploração e imposição sutil dos costumes, valores e conhecimentos europeus.

De acordo com Souza (2019, p.2) o Brasil começou a apresentar um desenvolvimento cultural mais considerável após a chegada da Família Real, no Brasil em 1808, entretanto, o direito à educação era restritivo. Com a vinda da Família Real e futuramente a Independência (1822), o ensino superior foi a maior preocupação quando comparado a outros níveis de ensino, o que evidenciava o caráter classicista da educação, onde a classe dominante continuava a expandir seus privilégios e a classe pobre em segundo plano. A educação tinha esse direcionamento no período imperial, porque o objetivo era a formação de classes dirigentes.

Sendo assim Piletti, (1991, p.41) explana que as autoridades se preocuparam mais em criar algumas escolas superiores e em regulamentar as vias de acesso a seus cursos, especialmente através do curso secundário e dos exames de ingresso aos estudos de nível superior ao invés de procurar montar um sistema nacional de ensino, integrado em todos os seus graus e modalidades,

Souza (2019, p.5) esclarece que com a independência do país, conquistada em 1822, algumas mudanças no panorama sociopolítico e econômico pareciam esboçar-se, inclusive em termos de política educacional.

A primeira Constituição Brasileira, outorgada em 1824, garantia apenas, em seu Art. 179, “a instrução primária e gratuita a todos os cidadãos”. No ano de 1827, uma lei determinou a criação de escolas de primeiras letras em todos os lugares e vilas, além de escolas para meninas, nunca concretizadas anteriormente.

De acordo com Souza (2019, p.17) após a Revolução de 1930, em 1934, a Constituição promulgada teve significativos avanços na área educacional. No entanto, em 1937, instaurou-se o Estado Novo, o que concedeu ao país uma Constituição autoritária, registrando-se em decorrência um grande retrocesso.

De acordo com Alves (2017, p.5) o Ministério da Educação teve seu surgimento em 1930 e era chamado de Ministério da Educação e Saúde Pública. Esse ministério desenvolvia atividades referentes a vários outros ministérios, como por exemplo: esporte, educação, saúde, e meio ambiente.

Nesse sentido, conforme nos elucida Souza (2019, p.20) a década de 1930 representou um grande avanço no que se refere à regulamentação das políticas educacionais no Brasil.

Em 1945, após a queda do Estado Novo, houve a retomada de muitos ideais, e em especial no âmbito educacional, estes ideais foram consubstanciados no Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enviados ao Congresso Nacional em 1948 que, após muitos anos, teve sua aprovação somente em 1961, por meio da Lei nº 4.024 (Souza, 2019. p.18).

A integração de políticas educacionais e sociais contribuiu para a elevação do índice de desenvolvimento humano (IDH) brasileiro. (MEC.)

De acordo com Ferreira (2011, p.153) nas décadas de 1970 e 1980, o Brasil encontrava-se em um processo de impedimento do crescimento intelectual e escolar.

Neste sentido, por meio da Constituição Federal de 1988, foram inseridos instrumentos de reconstrução de um país, agora, com caráter democrático, esses instrumentos foram o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 e a LDB 9.394/1996, no qual a educação veio como não somente um direito destinado para crianças e adolescentes, mas um dever do Poder Público (FERREIRA, 2011, p.153).

Conforme entendimento de Ranieri (2000, p. 78) a grande inovação do modelo constitucional de 1988 em relação ao direito à educação decorre de seu caráter democrático, especialmente pela preocupação em prever instrumentos voltados para sua efetividade.

Piaia e Scalabrin (2011, p.8) entendem que em decorrência desse processo histórico, a educação cons-

titui-se diante de uma constante disputa entre as camadas populares e os setores dominantes da sociedade os autores esclarecem que por conta da terrível realidade socioeconômica, ocorre uma grande exclusão social, que impede a sociedade do ato de ler e escrever, isso porque, o processo de dominação cultural, política e econômica e da formação social brasileira implementou uma política educacional que contribuiu para consolidar a escola como uma instituição “conservada, alienante, imitativa da organização do trabalho no sistema produtivo” (PIAIA, SCALABRIN, 2011,P.8)

### 3. POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas visam regular, bem como desenvolver os setores de um Estado, e tem como premissa atender às necessidades básicas da população.

De acordo com Höfling (2001) as políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico.

De acordo com Souza (2003, p.14) as políticas públicas consistem em são “campos do conhecimento que colocam o governo em ação”, e que se objetivam a desenvolver e regular os setores de um Estado, tendo como prioridade o atendimento das necessidades básicas da população.

Bastos (2017, p. 12) esclarece que as políticas públicas se caracterizam por ações desenvolvidas pelo Estado, que envolvem ações e compromissos que visam o desenvolvimento social e cultural de um povo. Consiste em um conjunto de ações sociais que dependem, não somente do governo, e sim de instituições educacionais e de toda a sociedade, com intenções que buscam garantir os direitos de cidadania de todos, em especial aos que se encontram no declive da pobreza. (BASTOS, 2017.P.12)

Para Alves (2017, p.10) as políticas públicas são formuladas e desenhadas e tornam-se planos e/ou programas, que, quando postos em ação, são implementados e submetidos a sistemas de acompanhamento e avaliação.

De acordo com Oliveira *et.al*, (2010, p.5) a política pública é uma expressão que busca definir uma situação específica da política. Do ponto de vista etimológico, a política pública se refere à participação do povo nas decisões da cidade, território. Mas historicamente essa participação assumiu feições distintas, podendo ter acontecido de forma direta ou indireta, pois um agente sempre foi fundamental no acontecimento da política pública: O Estado (OLIVEIRA, ET AL, 2010).

### 4. POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

No concernente à Educação, o direito dos cidadãos de terem acesso à educação é garantido pela Constituição Federal no artigo art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (CF, BRASIL, 1988)

Nievola (2011, p.9) entende que a escola é o lócus onde se materializam as políticas educacionais inseridas num contexto de políticas públicas sociais. Desse modo, se faz necessário conhecer e compreender as políticas públicas da educação e como elas interferem no processo educacional.

De acordo com Bastos (2017, p. 15) s políticas públicas no Brasil surgiram desde os primeiros anos da república, quando se defendia o ensino primário gratuito para todos os indivíduos e a sua laicidade foi permitida pela Constituição, sendo criado, posteriormente, a Associação Nacional da Educação – ANE, que favoreceu o ensino fundamental público obrigatório.

Oliveira (2014, p. 15) esclarece que as políticas públicas educacionais são tudo aquilo que um governo

faz ou deixa de fazer em educação. Entretanto, a educação é um conceito muito amplo para se tratar das políticas educacionais.

Lenzi (2018) esclarece que as políticas públicas de educação são propostas, estudadas e criadas a partir de leis que são votadas pelos membros do Poder Legislativo (deputados federais e estaduais, senadores e vereadores) em cada uma das esferas de governo: federal, estadual e municipal.

De acordo com Bastos (2017, p.11) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/96). A Lei de Diretrizes e Bases estabelece as principais regras que devem ser seguidas pelo sistema educacional do país. É aplicada tanto para a rede pública de ensino como para a rede privada.

Ferreira (2011) destaca que a LDB 9.394/1996 foi um marco nos rumos da educação brasileira. Bastos (2017) menciona que as políticas educacionais definem que todos têm o direito assistido à escola, que deverá ofertar um ensino de qualidade. Bastos

A LDB, no seu artigo 2º garante que a educação, dever da família e do estado, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho e o artigo 32º, inciso I, faz menção ao Ensino Fundamental, tendo como objetivo, o desenvolvimento da capacidade, com pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. (OLIVEIRA, 2014, P.20)

Conforme estabelecido na Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB): “Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (FERREIRA, 2011).

Ferreira e Santos (2014) consideram que, tanto o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação foram precedidos por uma mobilização social que continha ânsias sociais, especialmente, no campo da educação e da democracia. Assim, ambas as leis influenciam grandemente no novo posicionamento da educação pública que intentou o resgate da proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

De acordo com Júnior (2016, p.14) as Políticas públicas educacionais, consistem em condições a fim de que o Estado possa tomar medidas e regular o funcionamento do setor educacional. Insta salientar que essas políticas se direcionam a uma das organizações mais complexas e antigas da sociedade. Em referência às políticas públicas educacionais, referem-se a essas medidas especificamente voltadas ao setor educacional, que precisam, além de publicadas, serem implementadas a fim de que as medidas tenham efetividade.

De acordo com Alves e Silva (2017) a fim de dar regularidade a várias ações de política pública, uma série de decretos foi assinada.

Os autores destacam I- Decreto 19.850, de 11 de abril de 1931, que criou o Conselho Nacional de Educação; II- Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931, que dispôs sobre a organização do ensino superior no Brasil e adotou o regime universitário; III- Decreto 19.852, de 11 de abril de 1931, que dispôs sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro; IV- Decreto 19.890, de 18 de abril de 1931, que dispôs sobre a organização do ensino secundário; V- Decreto 19.941, de 30 de abril de 1931, que instituiu o ensino religioso como matéria facultativa nas escolas públicas do país; VI - Decreto 20.158, de 30 de junho de 1931, que organizou o ensino comercial e regulamentou a profissão de contador; e VII- Decreto 21.241, de 14 de abril de 1932, que consolidou as disposições sobre a organização do ensino secundário. (ALVES, SILVA, 2017, P.11)

De acordo com Delgado (2019, p.5) essas políticas públicas objetivam-se a encontrar soluções aos desafios sociais inerentes da educação, visando diminuir os diferentes níveis de escolaridade, bem como as diferenças sociais dentro do ambiente escolar.

Conforme Schwartzman (2005) existem inúmeros problemas no ensino básico, que devem ser analisados

e levados em conta pelas políticas públicas educacionais, essas questões visam a qualidade da educação, a recuperação de adolescentes e adultos jovens que por algum motivo deixaram a escola ou estão atrasados no ensino.

Ferreira (2017) destaca a importância de se observar que as Políticas Públicas Educacionais não se relacionam apenas ao acesso de todas as crianças e adolescentes às escolas públicas, mas também, estão diretamente relacionadas à construção da sociedade que se origina a partir da educação nessas escolas (FERREIRA, 2017, p.144)

O supramencionado autor, destaca que diante destes aspectos, as Políticas Públicas voltam-se para o enfrentamento dos problemas existentes no cotidiano das escolas, que reduzem a qualidade na educação.

## 5. DA NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO CONTEXTO ATUAL DA EDUCAÇÃO

A educação qualifica o cidadão para o trabalho e facilita sua participação na sociedade. Todos os cidadãos têm direito à educação. Com ela, o brasileiro pode vislumbrar uma vida livre da pobreza e ter mais participação na sociedade, por meio da qualificação para o trabalho. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna. (NOVO, MOTA, 2019, P.2).

Bastos (2017, p.10) entende que investir bem na área educacional, através de projetos que estejam sintonizados às necessidades da sociedade, significa economizar gastos futuros em outras áreas como saúde e segurança. Para o autor, uma sociedade que tem a educação firmada nos preceitos constitucionais, está preparada para a contribuição do desenvolvimento de sua Pátria.

De acordo com levantamento da UNESCO (2002) os problemas educacionais não possuem origem exclusiva da educação, no entanto, busca-se resolvê-los por meio de reformas educacionais. O tema do abandono precoce da escola, é um exemplo, um alto percentual de fracasso escolar tem sua origem direta nas carências econômicas, sociais e culturais, que atingem a maioria da sociedade. (UNESCO, 2002, p. 102)

Smarjassi e Arzani (2021, p.12) entendem que se deve conceber a educação como um dever moral de aprimoramento social e que requer a compreensão de educação pelo Estado.

“As políticas públicas relacionadas ao trabalho e à educação dos jovens brasileiros da classe trabalhadora são, no plano econômico-social e ético-político, tão imprescindíveis quanto complexas”. O caráter imprescindível das políticas públicas deriva da necessidade real para milhares de jovens de ingressar precocemente na luta pela sobrevivência em face do monstro social em que nos transformamos” (LIMA, 2015, P.2).

No entendimento de Carvalho (2000) para que sejam superados os desafios que as escolas do país enfrentam na atualidade, o contexto educativo brasileiro, são necessárias muitas mudanças, estas que não dependem somente da escola. Nesse sentido, a escola deve cumprir com seus deveres Estes deveres consistem em levar em consideração o contexto do aluno, além de aprender a conviver com as diferenças e as constantes mudanças familiares, bem como participar ativamente dessas mudanças, promovendo-as em sua forma de atuação, “a fim de saber lidar tanto com a família que tem tempo disponível para uma participação maior quanto àquela em que os pais não têm tempo, isso porque ambas possuem preocupações que são similares” (CARVALHO, 2000).

6

Tem-se que o sistema educativo adotado, e as Políticas Públicas direcionadas para a educação, são elementos que demonstram a preocupação do país com o seu futuro, pois somente, o ensino público gratuito, inclusivo e de qualidade pode construir uma sociedade em que as diferenças socioculturais e socioeconômicas não são tão díspares (FREIRE, 1998).

De acordo com Piaia e Scalabrin (2011, p.8) as leis e normas educacionais são extremamente necessárias, entretanto, são insuficientes para garantir a construção de propostas curriculares democráticas, bem como

nas críticas que deem conta das demandas na área da educação.

No entendimento dos educadores progressistas, a Educação é dever do Estado e um direito da população. Sendo assim, está ligada diretamente à forma como os governos adotam suas políticas, que vão se refletir nas instituições escolares. “Maior ou menor oferta desse serviço, pelo Estado, é resultado do tipo de opção política” (PIAIA, SCALABRIN, 2011, p. 9).

Oliveira (2010, p.12) esclarece que a educação é um conceito muito amplo para se tratar das políticas educacionais. Significa dizer que as políticas educacionais devem ter um foco mais específico no tratamento da educação, que em geral se aplica às questões escolares.

Novo e Mota (2019, p.4) esclarecem que são evidentes as consequências da falta de acesso a uma educação de qualidade. Os indivíduos excluídos do sistema educativo, não dispõem de oportunidades que se fazem necessárias ao pleno desenvolvimento da sua personalidade. Nesse sentido, esse desenvolvimento de caráter insuficiente acaba por afetar as tomadas de decisões, bem como suas relações no cotidiano. Os autores entendem que isso acaba por aumentar o abandono do sistema educativo e, conseqüentemente, a desigualdade, e “alimenta o círculo vicioso de marginalização e pobreza”.

Desta forma, as oportunidades de trabalho estável e satisfatório acabam ficando limitadas e “as frustrações resultantes de não se poder cumprir as expectativas naturais de apoio à família e a sensação de não contribuir para a sociedade no seu conjunto.” (NOVO, MOTA, 2019)

Ferreira e Souza (2014, p.5) esclarecem que a qualidade da educação, em especial nas escolas públicas não podem ser construídas somente com em políticas privatizadas e quantitativas, as quais a escola particular seja símbolo de eficiência, mas, sim, em programas que tenham no resgate da qualidade da escola pública a sua força maior, a fim de alcançar efetivamente um nível educacional de qualidade.

Nesse sentido, retomando o estudo de Novo e Mota (2019, p.12) sendo o Poder Público, um dos responsáveis pelo fomento à educação, tem o dever de promover ações não só no âmbito de elaboração de políticas públicas (executivo), mas também no âmbito de elaboração de leis (legislativo), exercendo o papel de fiscalizador e protetor desse direito (judiciário).

De acordo com Bastos (2017, p.9) o governo federal, através do Ministério de Educação e Cultura – MEC proporciona programas educacionais que se objetivam ao resgate da qualidade da educação brasileira. No entendimento do autor, esses programas demonstram as melhores intenções possíveis, entretanto, em muitos casos são ineficientes por conta da ausência de interesse do seu cumprimento, e pela falta de fiscalização dos recursos destinados, má aplicação, e uma série de fatores. Nesse sentido houve a implementação do FUNDEB, (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais em Educação) o que veremos a seguir.

Então em um primeiro momento como avanço educacional temos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 9.394/96, que tem por objetivo disciplinar e estruturar o funcionamento do sistema educacional brasileiro. Em sequência, cabe ressaltar como programa que auxilia como uma política pública na educação o FUNDEB, (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais em Educação) Lei nº 11.494/07, com vigência entre 2007/2020.

Nas palavras de Linze (2018) o FUNDEB dedica-se ao aumento de investimento financeiro do governo federal e em projetos de educação nos estados.

De natureza contábil e de âmbito estadual, o Fundo direciona uma parcela dos recursos integrantes da vinculação constitucional – 20% das receitas de alguns impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como de receitas correspondentes à dívida ativa, juros e multas relacionadas aos respectivos impostos – para a educação básica, mais especificamente, para “a manutenção e ao desenvolvimento da educa-

ção básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração” (BRASIL, 2007, Art. 2º).

A complementação federal ocorre apenas quando, no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, “o valor médio ponderado por aluno [...] não alcançar o mínimo definido nacionalmente” (BRASIL, 2007, Art. 4º).

O Fundeb tem por objetivo orientar a aplicação dos recursos na área, almejando o desenvolvimento social, ainda como programas e políticas públicas, podemos mencionar conforme nos elucida Bastos (2017) a instituição do Piso Salarial Nacional do Magistério – PSNM, Lei nº 11.738/08, que regulamenta o salário nacional dos profissionais em educação básica, além da elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE, que é extremamente importante proposto pela Lei nº 13.005/04, e referido no artigo 214 da Constituição Federal, insta salientar que o PNE, possui vinte metas e mais de 254 estratégias, e tem sua vigência entre 2014/2024, ressalta o autor que essas políticas públicas trouxeram fôlego e energia para a “condução de uma das tarefas mais árduas e mais complexas do seio social”. (BASTOS, 2017 P.44)

Neste sentido, o Plano Nacional de Educação é um instrumento definido em função da política educacional a ser implementada, da legislação que lhe dá suporte e das condições humanas, materiais e financeiras à disposição da sociedade. Seu principal objetivo é atender às necessidades educacionais da população. Conforme esclarece Cury (1998, p.164) consiste em um programa de realizações que se destina a ser executado e cumprido em um certo período, “dentro de objetivos a serem atingidos e para os quais se pleiteiam os meios, inclusive pecuniários, necessários para a implementação adequada.

Para Julião (2017, p.44) o Plano Nacional de Educação é uma das tarefas mais necessárias e urgentes é a instituição do Sistema Nacional de Educação. Conforme art. 13 da Lei nº 13.005/2014 que aprova o PNE (2014-2014) (JULIÃO, 2014, p.44).

De acordo com Ferreira e Nogueira (2015, p. 2) o Plano Nacional de Educação consiste na política pública mais atual e objetiva-se a melhoria da educação. Esse plano está amparado na Constituição Federal e visa efetivar os deveres do Estado em relação à Educação.

Nesse sentido cabe mencionar o que determina o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007, p.25).

A educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social. (BRASIL, 2007, p.25)

Ainda, de acordo com Oliveira *et al* (2011, p.8) por meio do Plano Nacional de Educação pretende-se que se estabeleça políticas de Estado, partindo da participação democrática e ampla da sociedade civil, que visa realizar e garantir com qualidade os direitos educacionais para todos. “Que se definam as bases, diretrizes, metas e estratégias para a educação brasileira, incidindo sobre os demais planos decenais de educação a serem construídos por estados, municípios e Distrito Federal” (OLIVEIRA, et al, 2011)

Ferreira e Nogueira (2015, p. 9) definem os planos como documentos (políticas públicas), com força de lei, que visam estabelecer metas para garantir uma educação de qualidade, e que isso avance em um município, estado ou país, no período de dez anos.

Corroborando esse entendimento Mota Junior (2016, p.2) que entende que o PNE 2014-2024, é o principal documento para o desenvolvimento da educação nacional, e abrange questões referentes à organização da educação, bem como ações traduzidas em metas a serem atingidas, em um prazo de 10 anos. (MOTA JUNIOR, 2016.P.2)

Como visto é papel do Estado assegurar políticas públicas a fim de manter um ensino público gratuito e obrigatório e de qualidade, nesse sentido cabe trazer à baila o entendimento de Stefano (2014) que esclarece que o princípio inserido na Constituição Federal em seu artigo 206, VII “VII – garantia do padrão de qualidade”.

Esse princípio segundo o autor assegura o direito à igualdade. Stefano (2014) entende que não há o que se falar em ensino diferenciado às pessoas que possuem a mesma capacitação, sendo assim, é dever das escolas ministrar o ensino com seriedade, sempre com o objetivo de desenvolvimento do conhecimento e do pensar. (STEFANO, 2014, p. 348)

O supramencionado autor esclarece que não pode se admitir que pessoas na mesma situação tenham ensinamentos diversos, que em suas palavras “em que se finge que aprende e finge que se ensina,” para mudar isso é necessário que haja o máximo de seriedade no conteúdo ministrado e este conteúdo seja suficiente na capacitação do aluno em sua vida social e profissional.

No concernente à qualidade, para Novo e Mota (2019, p.12) ela é um desafio. Relatam os autores que na grande maioria dos países desenvolvidos, em média 30% das pessoas que concluem o Ensino Médio, ingressam no ensino superior. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse índice ultrapassa a 50%. Entretanto, em países europeus, o acesso ao Ensino Superior, ainda é bastante seletivo e restrito e as instituições em sua maioria públicas, mantêm padrões bastante similares entre si.

Nesse sentido, corroboram os programas e políticas públicas implementados pelo Estado. Acerca de programas e políticas públicas educacionais, Linze (2018, p.3) menciona alguns: o Programa Brasil Alfabetizado, por exemplo, se destina a fazer a alfabetização de jovens, adultos e idosos. Temos o conhecido EJA, (Educação para Jovens e Adultos) que se objetiva à educação de adultos que não terminaram os estudos na idade indicada. O EJA atende desde o ensino fundamental até o ensino médio.

A supramencionada autora esclarece ainda que com relação a programas que auxiliem a sociedade no mercado de trabalho relacionado à educação temos o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), que se destina a aumentar a oferta de cursos de educação tecnológica e profissionalizante. Esse programa é direcionado aos alunos da rede pública, trabalhadores e ainda beneficiários de outros programas sociais do governo.

No concernente à Educação de Ensino Superior, foi implementado o Programa Universidade Para Todos (PROUNI), que se destina a oferecer bolsas de estudo em instituições privadas de ensino superior. Cabe ressaltar que essas bolsas são destinadas em especial aos estudantes de baixa renda que ainda não têm ensino superior. (LINZE, 2018, P.6)

Nesse sentido, Novo e Mota (2019, p.9) esclarecem que a grande maioria dos brasileiros matriculados no ensino superior estuda em universidades privadas.

Relatam os autores que em 2015, dos oito milhões de estudantes de ensino superior, apenas dois milhões estavam em universidades públicas. Essa minoria que frequenta universidades públicas no Brasil tende a ser de famílias mais abastadas e que frequentaram escolas primárias e secundárias privadas. (NOVO, MOTA, 2019, p.9).

9 Para os estudantes do ensino médio, o governo federal oferece o MEDIOTECH, que consiste em um programa que oferece cursos de ensino técnico destinado aos alunos de ensino médio das escolas públicas estaduais. (LINZE, 2018, P.6)

Conforme entendimento de Novo e Mota (2019, p.12) as diversas instituições do poder público cumprem papéis importantes na garantia dos direitos dos cidadãos. O Brasil é um país marcado por desigualdades, onde a distribuição de direitos espelha essa desigualdade, garantir o direito à educação é, sem dúvida, nas palavras dos autores, “uma prioridade e um passo fundamental na consolidação da cidadania.” A educação

consiste em uma competência comum a todos os entes federados que formam o Estado brasileiro.

Bastos (2017, p.1) entende que apesar dos grandes avanços educacionais, o Brasil necessita de políticas mais enérgicas e mais eficazes, por meio de estratégias seguras e que possam sinalizar o combate às desigualdades sociais, trazendo de fato, uma oferta de uma educação de qualidade e tendo investimentos que possam atender às carências inerentes das áreas, bem como uma fiscalização essencial e rígida sobre a aplicação dos recursos destinados.

O autor supramencionado esclarece que não podemos admitir que o que se tem feito pela educação brasileira é suficiente, ainda mais quando é visível a desqualificação dos profissionais, além de “acentuados desvios de funções, instituições educacionais sem estruturas adequadas para funcionamento, número excessivo de alunos por classe e onde a exclusão social apresenta-se de forma bastante explícita”. (BASTOS, 2017, P.1)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico.

A educação qualifica o cidadão para o trabalho e facilita sua participação na sociedade. Todos os cidadãos têm direito à educação. Com ela, o brasileiro pode vislumbrar uma vida livre da pobreza e ter mais participação na sociedade, por meio da qualificação para o trabalho.

Como visto, é papel do Estado assegurar políticas públicas a fim de manter um ensino público gratuito e obrigatório e de qualidade, bem como inserir toda a sociedade nesse contexto.

Sabe-se que há grandes desafios a serem superados na educação no Brasil, que de certa forma limitam o trabalho das escolas, por exemplo com relação a atuação dos professores, que muitas vezes são prejudicadas pela falta de equipamentos e condições de ensino, além da deficiência na própria formação, entre outros. Desta forma, se faz necessária e mostra-se importante a participação ativa das Políticas Públicas Educacionais.

Como pudemos observar as Políticas públicas educacionais, consistem em condições que permitem ao Estado a que possa tomar medidas e regular o funcionamento do setor educacional.

Insta salientar que essas políticas se direcionam a uma das organizações mais complexas e antigas da sociedade. Em referência às políticas públicas educacionais, referem-se a essas medidas especificamente voltadas ao setor educacional, que precisam, além de publicadas, serem implementadas a fim de que as medidas tenham efetividade.

Nesse sentido, pelo estudo feito posso concluir, que ainda não chegamos ao patamar de educação esperado, e há muito o que ser feito, no entanto, o Estado tem auxiliado por meio da implementação das Políticas educacionais em uma ajuda para que de fato se concretize essa “educação a todos” exposta na Constituição Federal.

No entanto, é um caminho longo a ser percorrido, da mesma forma que pudemos observar que a educação no Brasil foi levada a sério tardiamente, hoje no contexto contemporâneo e com a implementação das políticas educacionais, ainda assim, a educação segue a passos lentos.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Leandro Francisco políticas públicas voltadas para a inclusão social de surdos, **Rev. Destaques Acadêmicos**, Lajeado, v. 9, n. 2, p. 149-162, 2017. ISSN 2176-3070 1.

BASTOS, Manoel de Jesus. Políticas Públicas na Educação Brasileira. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ed. 05. Ano 02, V. 01. pp 253-263, jul. 2017. ISSN:2448-0959. DOI: 10.32749/nucleodoconhecimento.com.br/educacao/politicas-publicas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), de nº 9.394,** de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei Federal Nº 10.172,** de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jan. 2001, Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 AGO. 2021

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), de nº 9.394,** de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.394,** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em 11 ago. 2021

CARVALHO, M. E. P. Relações entre família e escola e suas implicações de gênero. Cadernos de Pesquisa, 110, 144-155. Retrieved from <http://www.scielo.br/pdf/cp/n110/n110a06.pdf>. [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_205\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_205_.asp)

CURY, Carlos Roberto Jamil. Sistema Nacional de Educação: uma reflexão provocativa ao debate. IN: O sistema Nacional de Educação: diversos olhares 80 anos após o Manifesto.

DOURADO, Luis Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação Social**, Campinas, vol.28, n.100, p.921-946, out. 2007.72

DELGADO, Adriana Patrício. O impacto das políticas públicas nas práticas escolares sob a ótica da avaliação de aprendizagem. **Espaço do Currículo**, v. 4, n. 2, p.162-171, set. 2011 a Mar. 2012. <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rec162>

FERREIRA, C. S.; SANTOS, E. N. Dos. Políticas públicas educacionais: apontamentos sobre o direito social da qualidade na educação. **Revista Labor**, v. 1, n. 11, p. 143-155, 16 mar. 2017.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. DIDONET, Vital. **Educação Infantil – Creches.** Período integral e parcial – Férias. 2015. Mimeo.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. NOGUEIRA, Flávia Maria de Barros, impactos das políticas educacionais no cotidiano das escolas públicas plano nacional de educação. **Artigo.** <http://pne.mec.gov.br/alinhando-os-planos-de-educacao/situacao-dos-planos-de-educacao>

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

Kujawa, D., Martins, A., & Patias, N. 2020 Dez 9. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO E DA ESCOLA NO BRASIL. **Revista Sociais e Humanas.** [Online] 33:3

LENZI, Tié. Políticas públicas na educação: quais são e quem faz? ARTIGO 2018. <https://www.todapolitica.com/politicas-publicas-na-educacao>

LIMA, Andréa Félix de. **Políticas públicas para a juventude:** o Pronatec como instrumento de capacitação dos jovens para o mercado de trabalho. (Monografia). 2015.

FREITAS, Roberto Araujo de Moraes. MARTINS, Priscila Bernardo. A história da educação e da pesquisa científica no Brasil. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Ano 04, Ed. 12, V. 08, p. 127-138. Dezembro de 2019. ISSN: 2448-0959, <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/historia-da-educacao>

JUNIOR. Haroldo Andriguetto. Políticas públicas em escolas: um desafio de implementação e gestão no caso da educação especial paraense. Rev. **Cong. Nacional de Educação.** 2017.

JUNIOR, Antonio de Macedo Mota. Políticas públicas para a educação superior no Brasil. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 6, n. 2, nov. 2012. Artigos. ISSN 1982-7199. Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de São Carlos, Brasil.

LIMA, Licínio, L. **A Escola como Organização Educativa**. 4a ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LIMA, Andréa Félix de. **Políticas públicas para a juventude**: o Pronatec como instrumento de capacitação dos jovens para o mercado de trabalho. (Monografia). 2015.

MENDES, Danielle Cristina de Brito. FUNDEB: avanços e limites no financiamento da educação básica no Brasil. **Revista Eletrônica de Educação**. São Carlos, SP: UFSCar, v. 6, no. 2, p. 392-412, nov. 2012. Disponível em <http://www.reveduc.ufscar.br>.

NIEVOLA, Claudicéia Rosa. Políticas públicas da educação e gestão democrática e participativa na escola. **monografia** de especialização. Telêmaco Borba. 2011 disponível em [http://riut.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/21411/2/CT\\_GPM\\_I\\_2011\\_18.PDF](http://riut.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/21411/2/CT_GPM_I_2011_18.PDF)

NOVO. Benigno Núñez. MOTA, Antonio Rosembergue. O direito à educação na Constituição de 1988. Disponível em **Revista Jus Navigandi**. <https://jus.com.br/artigos/75568/o-direito-a-educacao-na-constituicao-de-1988>

OLIVEIRA, Francisco Adão. **Políticas Públicas Educacionais**: conceito e contextualização numa perspectiva didática. Puc, Goiás, 2010.

OLIVEIRA. Roneide Silva. **Políticas públicas educacionais**: Percepção dos professores sobre a influência da Provinha Brasil Monografia Brasília, maio de 2013 [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/8061/1/2013\\_RoneideSilvaDeOliveira.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/8061/1/2013_RoneideSilvaDeOliveira.pdf)

PIAIA, Karine. SCALABRIN, Ionara Soveral. Um olhar sobre as políticas educacionais brasileiras: desafios e possibilidades. **Artigo**. Curitiba 2011

RANIERI, Nina. **Educação Superior, Direito e Estado**: Na Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96). São Paulo: Edusp, 2000.

SCHWARTZMAN, S. e col. **Os desafios da educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2005.

PIAIA, Karine. SCALABRIN, Ionara Soveral. **Um olhar sobre as políticas educacionais brasileiras: desafios e possibilidades**. Artigo. Curitiba 2011

OLIVEIRA, Adão Francisco de. **Políticas públicas educacionais**: conceito e contextualização numa perspectiva didática. Artigo. 2014.

STEFANO, Isa Gabriela de Almeida; CANEGUSUCO, Miriam; KUMPEL, Vitor (Coord.). **Direito Constitucional**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

SMARJASSI, Celia; ARZANI, José Henrique. As políticas públicas e o direito à educação no Brasil: uma perspectiva histórica. **Revista Educação Pública**, v. 21, n.º 15, 27 de abril de 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/15/as-politicas-publicas-e-o-direito-a-educacao-no-brasil-uma-perspectiva-historica>

SOUZA, José Clécio Silva de; SANTOS, Mathéus Conceição. Contexto histórico da educação brasileira. **Revista Educação Pública**, v. 19, n.º 12, 25 de junho de 2019. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/12/contexto-historico-da-educacao-brasileira>

SMARJASSI, Celia; ARZANI, José Henrique. As políticas públicas e o direito à educação no Brasil: uma perspectiva histórica. **Revista Educação Pública**, v. 21, n.15, 27 de abril de 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/15/as-politicas-publicas-e-o-direito-a-educacao-no-brasil-uma-perspectiva-historica>

Disponível: [https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/2006/4/Po1%C3%ADticas%20P%C3%BA-blicas%20para%20a%20juventude%20o%20PRONATEC\\_Artigo\\_2015.pdf](https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/2006/4/Po1%C3%ADticas%20P%C3%BA-blicas%20para%20a%20juventude%20o%20PRONATEC_Artigo_2015.pdf) Acesso em: 08 ago. 2021